



Gabinete da Vice-presidência
Conselheiro Waldir Júlio Teis
Telefone: 3613-7503 / 7505 - Fax: 3613-7504
e-mail: gab.wteis@tce.mt.gov.br

Processo nº	7.033-5/2012
Fiscalizado	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Cocalinho - PREVI-COCALINHO
Interessado	Rogério Moreira – Secretário de Administração
Descrição	Recurso Ordinário
Relator	Conselheiro Waldir Júlio Teis

RELATÓRIO

Trata este processo de recurso ordinário interposto contra decisão da Primeira Câmara deste e. Tribunal, Acórdão nº 87/2013 - PC, de 21 de agosto de 2013, publicado no DOE-MT, em 5/9/2012, às fls. 183/184-TCE, que julgou as contas anuais de gestão do exercício de 2012, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Cocalinho – PREVI-COCALINHO, sob a responsabilidade do Senhor Rogério Moreira, regulares com determinação legal.

Esclareço que o relator originário deste processo foi o eminente Conselheiro Substituto Moisés Maciel.

O gestor senhor Rogério Moreira (Secretário de Administração, exercício 2012), interpôs Recurso Ordinário às fls. 187/198-TCE, para ver reformada a decisão do acórdão mencionado, no sentido de retirar a determinação para realização de concurso público para o cargo de contador, constante das referidas contas.

O Conselheiro Presidente deste e. Tribunal de Contas proferiu decisão pela admissibilidade do recurso em questão, às fls. 200/201-TCE, com base no artigo 270, inciso I, §§ 2º e 3º, c/c o artigo 273, incisos I a V, ambos da Resolução nº 14/2007 – Regimento Interno deste Tribunal.

Em consonância com o artigo 277, do Regimento Interno deste Tribunal, os autos foram remetidos à Coordenadoria de Expediente a fim de ser realizado sorteio eletrônico do recurso, o qual coube a esta relatoria, conforme fls. 202-TCE.

Após análise do recurso, a Secretaria de Controle Externo desta Relatoria opinou às fls. 203/204-TCE, que o recurso interposto versa sobre o mérito do julgamento, não se referindo, especificamente, às irregularidades apontadas no relatório técnico, assim, concluiu pelo encaminhamento do processo a este Relator.

Os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, representado pelo Excelentíssimo Procurador Geral Substituto Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, que emitiu o Parecer nº 8.101/2013, às fls. 205/208-TCE, manifestando-se da seguinte forma:

a) preliminarmente, pelo conhecimento do Recurso Ordinário, à vista do



Gabinete da Vice-presidência
Conselheiro Waldir Júlio Teis
Telefone: 3613-7503 / 7505 - Fax: 3613-7504
e-mail: gab.wteis@tce.mt.gov.br

preenchimento dos requisitos de admissibilidade recursal;

b) no mérito, por seu improvimento, mantendo integralmente a determinação contida no Acórdão nº 87/2013-PC.

É o relatório.